

**Art. 6º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.205.000,00 (hum milhão, duzentos e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
24	761	1031	Novembro	0,00	1.205.000,00	1.205.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>1.205.000,00</b>	<b>1.205.000,00</b>

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fláida Cristina Favaretto Santos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1232 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Altera de Tabela de Preços dos serviços prestados pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, em vigor através do Decreto nº 11 de 07 de janeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.003194/2020-59,

Considerando a necessidade de inclusão de serviços que serão oferecidos com a entrega dos novos gavetários (Cemitério Vertical), no Cemitério Municipal Jardim da Saudade, e

Considerando a deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da ACESF através do Processo SEI nº 27.002415/2020-7;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A inclusão de novos serviços a Tabela de Preços prestados pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, em vigor através do Decreto nº 11 de 07 de Janeiro de 2020, conforme as seguintes descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
<b>20</b>	<b>SERVIÇOS DE CEMITÉRIO</b>	
<b>20.6.3</b>	LOCAÇÃO DE LÓCULO ADULTO (por 03 anos)	R\$ 600,00
<b>20.6.4</b>	LOCAÇÃO DE LÓCULO INFANTIL (por 18 meses)	R\$ 300,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

#### DECRETO Nº 1233 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
63	Expansão e manutenção da infraestrutura viária rural	2020	100%	2.453.000,00	100%	2.318.000,00
66	Promoção do acesso da população à segurança alimentar e nutricional	2020	100%	1.019.000,00	100%	*159.000,00

\*Alterado conforme Decreto 982/2020

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1029	4.4.90.52	000	365.000,00
20010.20.605.0003.1033	4.4.90.52	000	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>395.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas: